



INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O INSTITUTO NOBIS, também denominado de “Instituto Nobis”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos e apartidária, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Presidente Faria, n. 51, sala 502, Centro, CEP 80200-290, fundada em 10 de outubro de 2022 e com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – O INSTITUTO NOBIS não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Art. 2º. O INSTITUTO NOBIS tem por finalidade promover o impacto sustentável a partir do desenvolvimento e implantação de projetos, programas e ações recorrentes que visem a qualificação e ativação econômica com sustentabilidade a partir de articulações em rede e intersetoriais, envolvendo empresas, governos, comunidades e demais organizações do Terceiro Setor por meio do exercício das seguintes atividades:

- I. Implementar soluções impacto sustentável voltadas à qualificação interdisciplinar e geração de renda voltados para:
- II. Trabalhar pela inclusão socioeconômica qualificada de públicos independente de raça, etnia, crenças, orientação sexual, gênero, faixa etária;
- III. Promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- IV. Promover o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- V. Valorizar a diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VI. Promover a defesa dos direitos humanos;
- VII. Promover o desenvolvimento local a partir de Economia Criativa, preservando e projetando positivamente o Patrimônio Cultural, Histórico e Natural dos diferentes lugares e espaços sociais;
- VIII. Facilitar a transição para negócios mais sustentáveis a partir da Economia Circular a partir da vocação econômica local, visando desenvolvimento comunitário e colaborativo.
- IX. Desenvolver Ecossistemas Regenerativos (sociais, econômicos, ambientais) locais ou territoriais de maneira a produzir transformações positivas para as cidades, em territórios de preservação, e rurais;
- X. Preservar e valorizar o patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial a partir de ações ligadas ao empreendedorismo e inclusão produtiva;
- XI. Preservar e promover o patrimônio cultural junto a comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas dentre outros a partir da inclusão digital e projeção nacional e internacional;





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

- XII. Articular em rede com outras organizações do Terceiro Setor soluções inovadoras para impacto sustentável;
- XIII. Implantar projetos e programas de desenvolvimento local comunitário intersetorial integrando o setor público, privado e terceiro setor;
- XIV. Desenvolver soluções inovadoras e tecnológicas junto a negócios sociais e startups de impacto sustentável;
- XV. Capacitar organizações do Terceiro Setor para atuação alinhada ao ESG – ambientais, sociais e de governança junto às empresas
- XVI. Capacitar as empresas para investimentos sociais cada vez mais alinhados com as necessidades sociais, ambientais e econômicas das comunidades e públicos em que estão envolvidos;
- XVII. Avaliar, validar e certificar práticas, projetos e investimentos em impacto sustentável, em acordo com requisitos nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro – A fim de dar efetividade à finalidade do INSTITUTO NOBIS, todos os projetos precisam considerar a interdependência das dimensões: pessoas, prosperidade, planeta, paz e parcerias.

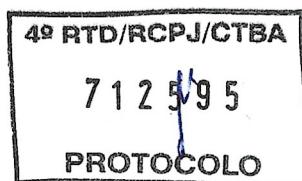
Parágrafo segundo – Com o objetivo de bem cumprir sua finalidade o INSTITUTO NOBIS tem por missão a geração de impacto sustentável a partir da educação interdisciplinar, qualificação e geração de renda para desenvolvimento local, avaliação de práticas relacionadas ao impacto sustentável nas organizações, missão essa que tem como pilares:

- I. Presença digital como um dos principais mecanismos de qualificação e ativação econômica;
- II. Inovação Tecnológica como princípio para escalabilidade de impacto sustentável;
- III. Monitoramento de impacto como requisito para avaliação da efetividade de processos e resultados de projetos e programas;
- IV. Economia Circular como mecanismo para desenvolver territórios regenerativos e atividade econômica sustentável;
- V. Economia Criativa como mecanismos para preservação e geração de valor a partir do Patrimônio Cultura, Histórico e Natural;
- VI. Intersetorialidade: quanto mais integrados os projetos, programas e ações relacionarem os três setores: público, privado e terceiro setor maior serão as chances de efetividade do impacto;
- VII. Empreendedorismo: a ativação econômica a partir do empreendedorismo tem potencial transformador.
- VIII. Adoção de critérios nacionais e internacionais para validação e certificação de práticas e investimentos em impacto sustentável.

Parágrafo terceiro – Em acordo com a Declaração dos Direitos Humanos, o INSTITUTO NOBIS não fará distinção alguma, de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO NOBIS poderá:

- I. Celebrar contratos, convênios e consórcios setoriais firmados com Governos, Empresas, e organizações do Terceiro Setor em nível, nacional e internacional;





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

- II. Adotar os critérios previstos em acordo com a legislação vigente, considerando princípios da legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência.
- III. Implantar metodologias de gestão para Governança, Risco e Compliance.
- IV. Conceder selos de conformidade para Governos, Empresas, e organizações do Terceiro Setor em nível, nacional e internacional nas áreas de Governança, Risco, Compliance e ESG.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O INSTITUTO NOBIS será constituída por número ilimitado de associados.

Art. 5º. O INSTITUTO NOBIS tem as seguintes categorias de associados:

- I. FUNDADORES: Pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram ata de fundação do Instituto;
- II. EFETIVOS: Pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram atos constitutivos da entidade, ou aqueles que a diretoria indicar.
- III. COLABORADORES: são associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir regularmente na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Nobis;
- IV. BENEMÉRITOS: pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que coadunem com os objetivos deste instituto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados do INSTITUTO NOBIS:

- I. Propor e participar de todas as atividades relacionadas aos objetivos, finalidades e missão do INSTITUTO NOBIS;
- II. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos do instituto;
- IV. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 7º. São deveres dos associados do INSTITUTO NOBIS:

- I. Observar as previsões contidas neste Estatuto, as disposições dos contratos e convênios firmados com terceiros;
- II. Cumprir as disposições estatutárias;
- III. Cooperar para o desenvolvimento dos projetos e projeção do INSTITUTO NOBIS;
- IV. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO NOBIS.





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

Art. 8º. Os direitos e deveres dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º. A condição de associados não confere a qualquer pessoa nenhum direito algum os bens e direitos do INSTITUTO NOBIS, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Art. 10. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO NOBIS, nem pelas praticadas pelo presidente ou demais diretores.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO

Art. 11. Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 12. Para admissão dos associados o candidato deverá;

- I. Possuir idoneidade ilibada;
- II. Possuir ao menos 18 anos de idade;
- III. Comungar com os propósitos da entidade;
- IV. Comprovar, por meio de documentos hábeis, competência técnica e experiência nas áreas de atuação do INSTITUTO NOBIS;
- V. Solicitar inscrição e aguardar homologação de sua admissão pela Diretoria.

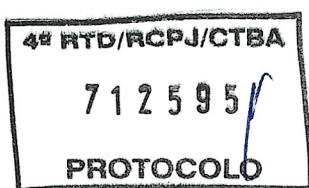
Parágrafo primeiro – A admissão de associados pessoas jurídicas somente se dará se comprovar exercer atividade econômica relacionada às finalidades do INSTITUTO NOBIS de modo a produzir efeitos sinérgicos e colaborativos para a efetividade das ações por ele, INSTITUTO NOBIS, desempenhadas.

Parágrafo segundo – O requerimento de admissão será dirigido à Diretoria do INSTITUTO NOBIS por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica e técnica.

Parágrafo terceiro – A Diretoria do INSTITUTO NOBIS, em reunião, irá analisar e deliberar acerca do requerimento apresentado pelo candidato a associado e a aderência de sua qualificação com os objetivos, finalidades e missão e proferirá parecer acerca do requerimento dirigido à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Os associados reunidos em Assembleia Geral deliberarão, por decisão irrecorrível, acerca do parecer de lavra da Diretoria e deliberará acerca da admissão ou não do candidato à associado.

Art. 13. A formalização da admissão será feita a partir da Ata de Assembleia Geral que aprovar o ingresso do associado, lavratura da admissão do associado no Livro de Associados e emissão





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

de Termos de Adesão ao Estatuto e propósitos do INSTITUTO NOBIS a ser firmado pelo associado admitido.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES, DEMISSÃO, EXCLUSÃO

Art. 14. Os associados fundadores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão dos direitos de associado e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência injustificada a três assembleias gerais consecutivas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do INSTITUTO NOBIS;
- III. Levar o INSTITUTO NOBIS à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado;
- IV. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- V. Pedido voluntário de exclusão.

Art.15. A constatação das infrações relacionadas no artigo 14 deste Estatuto serão apuradas por meio da abertura de procedimento administrativo pela Diretoria do INSTITUTO NOBIS, garantido ao associado acusado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O pedido de abertura de procedimento administrativo poderá ser formulado por escrito, por qualquer pessoa, que verifique a suposta ocorrência de qualquer uma das infrações relacionadas no art. 14 deste Estatuto, pedido esse que deverá vir acompanhado de provas dos fatos alegados.

Parágrafo segundo – Aberto o pedido de procedimento administrativo o associado envolvido será convocado para prestar esclarecimento e defesa se assim entender cabível.

Parágrafo terceiro – Apresentada a defesa a Diretoria reunir-se-á para avaliar as provas e argumentos apresentados e emitirá parecer para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, irá deliberar acerca do parecer apresentado pela Diretoria, ouvirá o associado envolvido e determinará a aplicação da penalidade cabível a ser cumprida pela Diretoria.

Parágrafo quinto – Caso o associado envolvido seja membro da Diretoria ou Conselheiro do INSTITUTO NOBIS, as penalidades previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 16. O associado a quem se impute qualquer uma das penalidades previstas neste Estatuto não terá direito a qualquer indenização, compensação ou resarcimento.

Art. 17. É permitido ao associado solicitar sua exclusão voluntária do INSTITUTO NOBIS, mediante aviso por escrito endereçado ao Diretor Presidente.





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO

Art. 18. O patrimônio do Instituto Nobis é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados ao cumprimento do objetivo, finalidade e missão do INSTITUTO NOBIS, serão decididas pela Diretoria, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As fontes de recursos para a manutenção do INSTITUTO NOBIS constituir-se-ão da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Parágrafo primeiro – São recursos próprios:

- I. As receitas financeiras de qualquer ordem;
- II. As receitas de vendas de serviços, livros, direitos autorais;
- III. As receitas provenientes de eventos em geral.

Parágrafo segundo – São recursos privados:

- I. As doações de qualquer ordem;
- II. As rendas constituídas em seu favor;
- III. Os recursos provenientes de patrocínios;
- IV. O investimento social privado;
- V. As receitas provenientes de projetos de impacto sustentável;
- VI. Os recursos provenientes de *Blended Finance*;
- VII. Os recursos provenientes de contratos firmados por meio de editais de contratação privados, nacionais e internacionais.

Parágrafo terceiro – São recursos públicos

- I. Os auxílios, convênios parcerias, contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções e outros contraídos por meio de União, Estado, Municípios, autarquias;
- II. Os recursos decorrentes de leis de Incentivos e de renúncias fiscais;
- III. Os recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 20. Como fonte recurso, o INSTITUTO NOBIS poderá instituir, ainda, programas de geração de renda, os quais serão operados por meio da elaboração de produtos de diversas ordens e sua respectiva comercialização, respeitadas as especificidades dos parâmetros legais que regulamentam a atividade, dentre as quais:

- I. As receitas de prestação de serviços especializados relacionados às finalidades do INSTITUTO NOBIS;





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

- II. As receitas provenientes da comercialização de produtos por meio de parcerias com terceiros;
- III. As receitas geradas a partir da Economia Criativa e Circular;
- IV. As receitas decorrentes da prestação de serviços de observatórios de impacto, sustentabilidade e ESG.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O INSTITUTO NOBIS tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 22. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

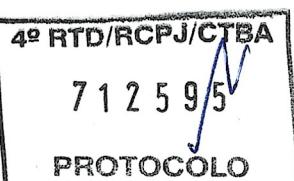
SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do INSTITUTO NOBIS, constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do INSTITUTO NOBIS ou pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.
- III. As deliberações da Assembleia Geral, a exceção de disposições específicas contidas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- IV. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INSTITUTO NOBIS, bem como a sua dissolução, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

absoluta dos associados, ou com menos de um terço deles presentes em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas nas modalidades: presencial, híbrida e por videoconferência com plataformas acordadas.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria;
- III. Aprovar a prestação de contas;
- IV. Eleger os membros da Diretoria;

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Instituto Nobis;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras associações;
- V. Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO NOBIS, com a determinação da associação, seja municipal, estadual ou federal, cujos objetivos, finalidades e missão sejam fins idênticos ou semelhantes aos do INSTITUTO NOBIS que receberá o saldo remanescente de seu patrimônio líquido.
- VI. Julgar, em última instância, o pedido de admissão de novos associados;
- VII. Aprovar, em última instância, o pedido de exclusão de associados;
- VIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados infratores quando sejam membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do INSTITUTO NOBIS.

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante comunicação por e-mail.

SEÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração é constituído por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria.





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

Art. 30. O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 31 As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

Art. 32 São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Empossar a Diretoria;
- II. Orientar para definição de diretrizes para o INSTITUTO NOBIS.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 33 A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

Art. 34 A Diretoria é o órgão de execução do INSTITUTO NOBIS e será composta pelo Diretor Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 35. O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 35. O Diretor Presidente será substituído pelo Secretário, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 36. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 37. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 38. A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, a quem caberá o voto de qualidade.

Art. 39. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- III. Analisar e conceder os pedidos de concessão do selo INSTITUTO NOBIS para Governos, Empresas, e organizações do Terceiro Setor em nível, nacional e internacional;





INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

- IV. Analisar e deliberar acerca do requerimento apresentado pelo candidato a associado e a aderência de sua qualificação com os objetivos, finalidades e missão e proferirá parecer acerca do requerimento dirigido à Assembleia Geral;
- V. Elaborar e executar o orçamento anual;
- VI. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VII. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Aplicar as penalidades decididas pela Assembleia Geral aos associados infratores;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 40. Na elaboração da prestação de contas a Diretoria deverá observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO NOBIS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas o INSTITUTO NOBIS, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV. Designar auxiliares para funções específicas;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais do INSTITUTO NOBIS.
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 43 Compete ao Secretário

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 44 Compete ao Tesoureiro

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos;
- III. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV. Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas o INSTITUTO NOBIS, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- VI. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VII. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

42 RTB/RCPJ/CTBA
7125956
PROTOCOLO



INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

Art. 45. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros fiscais, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, caberá ao Diretor Presidente a convocação de Assembleia Geral para eleição e substituição de Conselheiro Suplente que ocupará o cargo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V. Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
- VI. Aprovar ou rejeitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, por meio de parecer a ser encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 47. O exercício fiscal do INSTITUTO NOBIS coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1 de janeiro de se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Até 30 de abril do ano subsequente, será levantada e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO NOBIS

Art. 48. No caso de dissolução do INSTITUTO NOBIS, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

4º RTD/RCPJ/CTBA
712595
PROTOCOLO



INSTITUTO NOBIS ESTATUTO SOCIAL

Art. 49. Dissolvido o INSTITUTO NOBIS, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à uma associação, seja municipal, estadual ou federal, cujos objetivos, finalidades e missão sejam fins idênticos ou semelhantes aos do INSTITUTO NOBIS, associação essa que será determinada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Instituto Nobis poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba - PR, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente



CLAUDIA COSER
Data: 07/11/2022 15:14:27-0300
Verifique em <https://verificador.itii.br>

Presidente

Documento assinado digitalmente



SILVANO MAURICIO TESTA
Data: 09/11/2022 16:22:38-0300
Verifique em <https://verificador.itii.br>

Silvano Maurício Testa

Secretário

Visto advogado:

Carla Barusso Medaglia Haesbaert
OAB/PR 27086

Documento assinado digitalmente



CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT
Data: 07/11/2022 15:01:45-0300
Verifique em <https://verificador.itii.br>



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 712.595 e REGISTRADO SOB Nº 7.876, do
Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 24 de janeiro de
2023.

Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Fundrejus: R\$ 10,56, Selo: R\$ 0,00, Issqn: R\$
2,95, Fundep R\$ 3,69

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrivente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 1310M2CqdkGfGs1HNkcg13MHY
Consulte em <http://selo.funparan.com.br/consulta>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPE



SELO DIGITAL
1310M.p9qdX.TF7a2
bJahX.LUEP9
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro do Estatuto Social do: **"INSTITUTO NOBIS"**, sob o número 7.876 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 712.595, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00.
= R\$ 0,00

Curitiba-PR, 24 de janeiro de 2023.

Marcia Alessandra de Souza
Escrevente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SÉRIE FA 2323965